



FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA
BOM SUCESSO

CUIDAMOS HOJE DO AMANHÃ

respeito
compromisso dignidade
justiça cliente zelo equidade
diversidade responsabilidade
transparência criação de valor partilhado ética
integração
compreensão **Código** planeamento honestidade
cooperação normas **de** cordialidade confidencialidade
modernidade sigilo colaboração
solidariedade sensibilidade sustentabilidade
moralidade **Conduta** trabalho
regras atenção diálogo assiduidade personalidade razão
inclusão integridade união ajuda
consciência lealdade social
partilha

ÍNDICE

	Pg
1. ÂMBITO DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	4
2. OBJETIVOS DESTE CÓDIGO.....	4
3. A MISSÃO DA FUNDAÇÃO.....	4
4. OS VALORES DA FUNDAÇÃO.....	5
5. LEGALIDADE.....	5
6. PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	6
7. NORMAS DE CONDUTA.....	7
8. ADESÃO AOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO.....	8
9. ANEXO I.....	9

O Presente Código de Conduta pretende constituir uma das bases de apoio à concretização dos objetivos da Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso.

Pressupõe a observância de um conjunto de princípios éticos e normas de conduta dos seus colaboradores, a observar no desempenho das suas funções profissionais, visando assumir e defender a cultura ética da organização e do serviço que presta à sociedade.

1. ÂMBITO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso é um instrumento no qual se inscrevem os valores e princípios éticos que pautam a atividade dos seus colaboradores e as normas de conduta a que esta instituição globalmente e os seus colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como seus, tendo presente difundir uma cultura ética da organização, contribuindo para a afirmação de competência, rigor e eficácia da Fundação.

O Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, independentemente, do vínculo ou posição hierárquica que detêm.

2. OBJETIVOS DESTE CÓDIGO

Constituem neste Código de Conduta os seguintes objetivos:

1. Ser uma referência para a conduta profissional de todos os colaboradores da Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso.
2. Afirmar os valores e princípios éticos da Fundação para que todos os possam exercer com dignidade e honestidade no âmbito das funções profissionais que lhes competem.
3. Divulgar a pauta de conduta organizacional nas relações internas e externas.
4. Promover a adoção dos princípios de atuação e das regras de conduta definidas no que respeita às relações entre os colaboradores e entre estes e os seus utentes/clientes e demais partes interessadas (*stakeholders*).
5. Constituir um instrumento de auto-regulação de boas práticas, zelando pela qualidade na prestação de serviços, pelo rigor e transparência das contas e pela gestão de conflitos de interesses.

3. A MISSÃO DA FUNDAÇÃO

Preservar, como Missão, a dedicação a fins de saúde e desenvolvimento humano, com especial foco na saúde da criança e do adolescente.

MISSÃO - Ser uma instituição focada na promoção da saúde e na prevenção da doença, com especial incidência na gestação, na saúde da criança e do adolescente e em abordagens preventivas, prosseguindo o bem geral.

4. OS VALORES DA FUNDAÇÃO

Assumir como Valores orientadores e presentes na atuação da Fundação, os seguintes:

- **Excelência** - o modelo de saúde protagonizado pela Fundação e a qualidade dos seus profissionais atuando em equipa satisfaz as necessidades dos seus utentes, na medida em que lhes são assegurados cuidados de saúde de qualidade e excedidas as respetivas expectativas pela eficácia da prevenção e atuação precoce.
- **Continuidade** - na abordagem de saúde da Fundação privilegia-se o acompanhamento do indivíduo desde a sua gestação e muito especialmente durante os primeiros 18 anos de vida, rastreando em idades marco e continuamente o seu processo de desenvolvimento individual. Esta abordagem permite a deteção e intervenção precoce de qualquer alteração, contribuindo eficazmente para o crescimento e desenvolvimento harmonioso da pessoa, facilitando a sua integração e sucesso escolares, bem como a sua integração e desempenho social.
- **Cuidar Hoje do Amanhã** - a Fundação reconhece e valoriza a importância fulcral dos primeiros dias e anos de vida na formação física, mental e emocional de cada pessoa. Para tanto identifica e monitoriza os principais fatores de risco, estimula a aquisição de hábitos e estilos saudáveis de vida pelo indivíduo e pela família e intervém precocemente, sempre que necessário. Esta abordagem, integrada e sistémica, visa potenciar as condições de desenvolvimento humano, favorecer as condições de felicidade pessoal, gerando comunidades e gerações futuras mais saudáveis.
- **Personalização dos Cuidados** - reconhecendo cada pessoa como única e compreendendo-a no seu contexto, os rastreios e cuidados de saúde prestados na Fundação atendem às necessidades e fatores de risco específicos associados a cada indivíduo e à fase do seu ciclo de vida.
- **Acesso a Todos** - o acesso aos serviços de saúde da Fundação é garantido a todas as pessoas e famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, tendo presente que a saúde é um dos fatores que mais contribui para a quebra dos ciclos reprodutivos de pobreza e exclusão social.
- **Impacto Social** - a Fundação conta com o envolvimento dos seus colaboradores, utentes, parceiros, fornecedores e amigos para maximizar o impacto social da sua atuação nas famílias que acompanha. Planeando, aprendendo continuamente e avaliando os resultados da sua intervenção, a Fundação procura sistematicamente promover o desenvolvimento, gerando comunidades mais saudáveis e envolvendo cada vez mais pessoas.

5. LEGALIDADE

No exercício das suas funções, os colaboradores da Fundação estão obrigados ao cumprimento em conformidade com os Estatutos e demais regras internas, cumprindo todas as obrigações que lhes sejam impostas pela lei portuguesa, devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta em todos os momentos e situações.

6. PRINCÍPIOS ÉTICOS

- **Confidencialidade**

Os colaboradores da Fundação devem respeitar o valor da informação recolhida como resultado da atividade profissional, que deverá ser sigilosa e salvaguardada, não podendo ser utilizada para vantagem pessoal ou de terceiros.

- **Transparência**

Os colaboradores da Fundação devem agir com independência, equidistância e transparência em todas as situações em que estabeleçam relações com entidades e pessoas em virtude do exercício das suas funções, declarando interesses, sempre que estes existam e possam de algum modo colidir com os interesses da instituição ou prejudicar de algum modo a sua missão e eficácia.

- **Integridade e Honestidade**

Os colaboradores da Fundação devem atuar segundo os critérios de honestidade e lealdade pessoal, para garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

- **Competência**

Os colaboradores da Fundação devem assumir-se como profissionais que dedicam o seu saber, capacidade, esforço, rigor e empenho no cumprimento das tarefas que lhes são confiadas, exercendo a sua atividade diária com rigor técnico.

- **Objetividade**

Os colaboradores da Fundação devem atuar com isenção, em relação a todos aqueles com os quais contactam no âmbito da sua atividade profissional.

- **Diversidade, Igualdade e Não discriminação**

Os colaboradores da Fundação devem respeitar o princípio consagrado da Igualdade, que reconhece a todas as pessoas como sujeitos de igual dignidade, sem qualquer tipo de discriminação.

- **Segurança e Saúde no Trabalho**

Os colaboradores da Fundação devem conhecer e aplicar as regras de prevenção de acidentes e de doenças profissionais, bem como das condições e ambiente no trabalho, incluindo a prevenção de riscos no ciberespaço.

- **Criação de Valor Partilhado**

A Fundação e os seus colaboradores associam-se a iniciativas e outras organizações, visando a criação de valor social, a par de valor económico (melhoria do bem-estar da comunidade, do tecido económico, da inovação e do empreendedorismo), promovendo uma sociedade mais harmoniosa e sustentável.

7. NORMAS DE CONDUTA

No exercício ou por via das suas funções, os colaboradores da Fundação devem:

Confidencialidade

- Observar os limites impostos por lei quanto ao sigilo profissional, guardando sigilo sobre a informação de que tomem conhecimento devendo manter, em todas as circunstâncias, reserva sobre a mesma, não a divulgando ou manipulando.
- Os colaboradores devem manter a confidencialidade da informação recolhida, preservando essa obrigação mesmo após a cessação do vínculo laboral, sendo que o acesso à informação é restrito aos utilizadores legítimos.

Transparência

- Atuar de modo a garantir a distância das entidades/pessoas, não se deixando influenciar por qualquer interesse pessoal.
- Evidenciar ou comunicar superiormente situações que possam configurar conflito de interesses.

Integridade e Honestidade

- Atuar com honestidade, renunciar a quaisquer práticas ilegais, e demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas que lhe sejam atribuídas promovendo a boa reputação da Fundação.
- Reportar superiormente qualquer comportamento que esteja em conflito com este Código de Conduta.
- Garantir que os dados que lhe são confiados, inclusive os dados informáticos, não são modificados de forma inesperada.

Competência

- Desenvolver as competências com responsabilidade e inovação, através dos conhecimentos técnicos e qualidade dos serviços prestados, valorizando o aperfeiçoamento contínuo.
- Adotar uma atitude favorável à qualidade do serviço e das boas práticas e agir segundo os padrões de competência requeridos e com rigor, em benefício do desenvolvimento pessoal e da instituição.

Diversidade e Não Discriminação

- Assumir o compromisso com a diversidade e igualdade de oportunidades, diferenciando as convicções pessoais das obrigações profissionais.
- Reconhecer a todas as pessoas como sujeitos de igual dignidade, sem qualquer tipo de discriminação, quer nas relações internas, que nas relações exteriores, seja pela idade, sexo, género, orientação sexual, situação matrimonial, religião ou convicções, etnia, língua, instrução, situação económica, condição social, física ou mental e qualquer outro fator discriminatório.

- A Fundação reafirma o seu compromisso inegociável com um ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo, repudiando veementemente todas as formas de assédio, incluindo, mas não se limitando ao assédio moral, sexual e práticas discriminatórias. Esta posição está formalmente prevista no Anexo I - Código de Ética e Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, que integra a presente política institucional.

Objetividade

- Garantir que as suas relações profissionais não comprometem a imparcialidade da sua atuação.
- Estabelecer um padrão de clareza, coerência, verdade e transparência, na defesa dos interesses da Fundação.

Segurança e Saúde no Trabalho

- Assegurar o cumprimento das regras de segurança e normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde e higiene e bem-estar no local do trabalho.
- Adotar medidas de preservação da integridade física, mental e moral, promovendo um ambiente de trabalho sadio e seguro.
- Adotar medidas para a segurança da informação e proteção dos dados que lhe são confiados, visando a cibersegurança em todos os dispositivos móveis.

8. ADESÃO AOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO

A conduta ética é fundamental para fortalecer relações sustentadas e duradoras entre as organizações.

A Fundação promove junto de todos os colaboradores a subscrição do presente Código de Conduta através da assinatura de uma declaração de adesão.

Lisboa, 20 de maio de 2025

Pela Entidade Empregadora

FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO,

Rita Silva Costa

(Rita Silva Costa)

Margarida Isabel Feijão Antunes Rebocho

(Margarida Isabel Feijão Antunes Rebocho)

Maria de Fátima Alves

(Maria de Fátima Alves)

ANEXO I

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Código de Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas na FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, constituindo um instrumento auto regulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

Artigo 2º

(Âmbito de Aplicação)

Este Código aplica-se a todos os trabalhadores da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, bem como a todos aqueles que lhe prestem serviço a título ocasional ou temporário, designadamente ao abrigo de estágios, formações em contexto de trabalho, medidas de apoio ao emprego, protocolos com entidades externas, entre outros.

Artigo 3º

(Princípios Gerais)

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO e os seus trabalhadores e colaboradores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da mesma, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
2. Os trabalhadores e colaboradores da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da empresa, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.
3. A FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO assume uma política de não consentimento à prática de assédio no trabalho.

Artigo 4º

(Definição de Assédio)

1. É proibida a prática de assédio no local de trabalho ou fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.

2. Entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado com o objetivo ou efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. O assédio moral consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, podendo abranger a violência física e/ou psicológica.
4. O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de caráter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física.
5. O trabalhador ou colaborador que comunicar ou impedir atos de assédio ou pressão abusiva, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título, a menos que atue dolosamente com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até decisão final transitada em julgado.
6. Sempre que a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO tenha conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho deverá agir em conformidade, instaurando procedimento disciplinar e, sempre que se justifique, denunciando tais comportamentos junto das autoridades competentes para apuramento de eventual responsabilidade penal.

Artigo 5º

(Denúncia)

1. O trabalhador que se considere alvo de assédio no trabalho deve apresentar queixa, por escrito, da situação à Administração da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO.
2. Todos os que tenham conhecimento de práticas suscetíveis de indiciar situações de assédio ou que um trabalhador ou colaborador praticou infração disciplinar por práticas de assédio, podem participá-la por escrito a qualquer superior hierárquico daquele, devendo prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.
3. A queixa ou participação efetuada nos termos dos números anteriores deve ser remetida à Administração da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO que, por sua vez, autoriza a abertura do procedimento previsto no presente artigo e designa os elementos responsáveis pela verificação de eventual situação de assédio no trabalho.
4. É dado seguimento imediato a qualquer queixa ou participação de assédio no trabalho, devendo os denunciados ser informados da queixa ou da participação, bem como do seu conteúdo, no prazo de 48 horas após a sua receção pela Administração, conferindo-lhes a oportunidade de responderem no prazo máximo de 10 (dez) dias.
5. O relatório final com os factos apurados deve ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrada da queixa ou participação de assédio no trabalho.

6. Caso os factos participados e as circunstâncias em que os mesmos foram praticados não se encontrem suficientemente esclarecidos ou não resulte da queixa ou da participação de assédio a identificação dos denunciados, poderá a Administração da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO desencadear processo de inquérito prévio para apuramentos dos factos e recolha das respetivas provas.

Artigo 6º

(Forma, Conteúdo e Meios de Efetuar a Denúncia)

1. A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, horas e local dos mesmos, identidade do denunciante e do denunciado, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.
2. Em alternativa ou cumulativamente ao procedimento referido no número anterior, poderá igualmente ser efetuada denúncia para a Autoridade para as Condições de Trabalho, que disponibiliza o endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral: [www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/QueixasDenuncias/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/QueixasDenuncias/Paginas/default.aspx).

Artigo 7º

(Confidencialidade e Garantias)

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante, participantes e testemunhas.
2. Somente as partes, a Administração da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO e os colaboradores designados para acompanhar e efetuar a instrução do processo devem conhecer a queixa ou a participação, e o seu conteúdo.
3. Os trabalhadores e os diretores da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO que, no exercício das suas funções, vierem a tomar conhecimento da denúncia ou da participação, bem como do seu conteúdo, não a podem divulgar ou dar a conhecer informações relacionadas com as mesmas.
4. É assegurada a não vitimização dos denunciante e das testemunhas.
5. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo e/ou culpa grave.

Artigo 8º

(Publicitação e Divulgação)

O presente Código de Conduta será objeto de publicitação, mediante afixação nos locais de trabalho, bem como divulgado junto dos que forem admitidos na empresa, após a sua publicitação.

Artigo 9º

(Revisão)

O Código será revisto quando se considere necessário ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Artigo 10º

(Entrada em Vigor)

O presente Código de Conduta entra em vigor, após a sua aprovação, na data da sua publicitação e divulgação a todos os trabalhadores/colaboradores da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO.

Lisboa, 20 de maio de 2025

Pela Entidade Empregadora

FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO,

Rita Silva Costa

(Rita Silva Costa)

Margarida Isabel Feijão Antunes Rebocho

(Margarida Isabel Feijão Antunes Rebocho)

Maria de Fátima Alves

(Maria de Fátima Alves)



FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA BOM SUCESSO

CUIDAMOS HOJE DO AMANHÃ

respeito
compromisso dignidade
justiça cliente zelo equidade
transparência diversidade responsabilidade
integração criação de valor partilhado ética
compreensão **Código** planeamento honestidade
cooperação normas cordialidade confidencialidade
modernidade sigilo colaboração
solidariedade moralidade sensibilidade sustentabilidade
regras atenção **de Conduta** trabalho
diálogo assiduidade personalidade razão
inclusão integridade união ajuda
consciência lealdade social
partilha